

presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

28 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, *Margarida Bentes de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10 536/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Cristina Maria Pereira Cardoso, por via da qual vinha exercendo as funções de directora do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, do Ministério da Educação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 609/2004, de 29 de Setembro.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

18 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 537/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de modificar as políticas a prosseguir e de imprimir novas orientações à gestão do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), do Ministério da Educação, redireccionando a sua missão essencial para as áreas da produção e análise estatística e vertentes conexas, no sentido de uma actuação mais eficaz daquele Gabinete e atendendo ao desajustamento das competências profissionais detidas face às exigências de especialização requeridas para prossecução dos objectivos fixados, dou por finda a comissão de serviço do licenciado Renato Ribeiro de Matos Pernadas no cargo de director-adjunto do GIASE, ao abrigo do estabelecido nas disposições conjugadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

20 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 538/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de, no âmbito das novas orientações de política e de gestão fixadas para o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), do Ministério da Educação, redireccionar a sua missão essencial para as áreas da produção e análise estatística e áreas conexas no sentido de uma actuação mais eficaz daquele Gabinete e atendendo ao desajustamento das competências profissionais detidas face às exigências de especialização decorrentes dos objectivos a prosseguir, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira no cargo de director-adjunto do GIASE, ao abrigo do estabelecido nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

20 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 539/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando as disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de licenciada Maria de Lurdes Beraldo de Brito d'Oliveira Batista no cargo de directora regional-adjunta da Direcção Regional de Educação do Alentejo, do Ministério da Educação, cargo para o qual havia sido nomeada nos termos do despacho n.º 21 629/2004 (2.ª série), de 29 de Setembro.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 27 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 540/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a requisição ao meu Gabinete da doutora em Sociologia Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa, professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos em 30 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 541/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do artigo 25.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Mariana da Anunciada Parra da Silva no cargo de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 21 736/2004, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 542/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do artigo 25.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Margarida Leonor Nunes Bento Baptista no cargo de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 23 135/2004, de 21 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas D. João II — S. Marcos

Rectificação n.º 809/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, aviso n.º 2724/2005 (2.ª série), a localidade onde se situa o Agrupamento de Escolas, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém» deve ler-se «Agrupamento de Escolas D. João II — S. Marcos».

23 de Março de 2005. — A Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Maria Armanda Lopes Antunes Feiteira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série). — Através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, foram aprovados os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior. Entre estes princípios constam os que se referem ao sistema europeu de transferência de créditos (*European credit transfer system*).

Nos termos do artigo 43.º daquele diploma, as suas disposições aplicam-se, com carácter obrigatório:

Aos cursos cuja criação, registo ou autorização de funcionamento seja solicitada depois de decorridos três meses sobre a sua entrada em vigor;

Aos restantes cursos, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do processo de Bolonha.

Tendo em vista criar condições técnicas para a aplicação do sistema europeu de transferência de créditos, os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 determinam que:

- O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino deve aprovar um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, que incluirá, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular;
- O director-geral do Ensino Superior deve aprovar as normas técnicas a que obedecerá a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos e a sua publicação.

Assim:

Tendo ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro:

Determino:

1 — São aprovadas as normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação, constantes do anexo do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As presentes normas são de aplicação obrigatória aos processos remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior após 27 de Maio de 2005 referentes:

- a) Aos registos de criação de cursos que devam ser realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (estabelecimentos públicos de ensino universitário);
- b) À criação de cursos nos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico efectuada nos termos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- c) Às autorizações de funcionamento de cursos requeridas nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março (estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo);
- d) À comunicação de criação de cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril (Universidade Católica Portuguesa).

3 — As presentes normas são igualmente de aplicação obrigatória em relação aos actos de publicação das estruturas curriculares e planos de estudos a que se refere o número anterior.

4 — A publicação de alterações às estruturas curriculares e planos de estudos incluirá apenas a identificação do curso a ser alterado [alíneas a) a d) do n.º 1.1 das normas e, se aplicável, alínea h)] e a parte alterada, salvo se, por razões de mais fácil inteligibilidade pelos destinatários, deva ser reproduzida a totalidade da informação, incluindo a não alterada.

5 — As presentes normas são revistas decorrido um ano sobre o início da sua aplicação.

21 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação.

1 — Cursos:

1.1 — A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

- a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;
- b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino (por exemplo, faculdade, escola, instituto) através da qual o curso é ministrado (se aplicável);
- c) Denominação do curso;
- d) Grau ou diploma conferido;
- e) Área científica predominante do curso;

- f) Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma;
- g) Duração normal do curso [como definida pela alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005];
- h) Opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2 — Estruturas curriculares:

2.1 — Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2 — A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

- a) As áreas científicas que o integram com indicação das obrigatórias e optativas;
- b) Os créditos mínimos que devem ser reunidos em cada área científica para, conforme os casos:

- i) A obtenção de um determinado grau académico;
- ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.3 — Quando, para a realização de um determinado número de créditos, o estudante possa escolher de entre várias áreas, tal será expresso indicando o conjunto de áreas e o número de créditos mínimos a obter nas mesmas. Exemplo: Matemática ou Física — 6 créditos.

2.4 — Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente à estrutura curricular deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

2.5 — Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, indicar-se-ão, como observações, as regras gerais de inscrição.

3 — Planos de estudos:

3.1 — O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

3.2 — As unidades curriculares são as unidades de ensino com objectivos de formação próprios que são objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

3.3 — As horas de contacto são o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutório.

3.4 — A apresentação do plano de estudos de um curso deve conter, para cada ano, semestre ou trimestre curricular, as unidades curriculares que nele são ministradas, indicando, para cada uma:

- a) A sua denominação;
- b) A área científica em que se insere;
- c) Tipo [anual, semestral, trimestral, ou outro (que se caracterizará)];
- d) O número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- e) De entre as horas referidas na alínea anterior, o número de horas de contacto (totais) distribuídas segundo o tipo de actividade adoptada [ensino teórico (T), teórico-prático (TP), prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação tutória (OT), outra (O)];
- f) O número de créditos que lhe é atribuído.

3.5 — Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alterna-

